

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Sabemos que o descarte irregular de lixo em nosso município é um grande problema a ser resolvido. Mas temos de levar em consideração também o modo pelo qual o descarte de lixo vem sendo feito pelos condomínios e edifícios residenciais e comerciais de nossa cidade, com sacos plásticos que rasgam com frequência e acabam por espalhar lixo pelas calçadas.

Para regulamentar o descarte de lixo nessas condições, redigimos este projeto de lei, para que se torne obrigatória a instalação de contentores de lixo em condomínios e edifícios residenciais e comerciais a fim de disciplinar o descarte.

Hoje em dia, em nosso município, não existe uma lei específica para o descarte de lixo nas situações acima elencadas. Nesse sentido, destinados a realizar o melhor armazenamento do lixo antes da coleta, os contentores irão ajudar a melhorar o serviço e a manter a cidade limpa.

Diante do exposto, submeto ao Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 75/2022

Torna obrigatória a instalação de contentores de lixo nos casos que especifica e dá outras providências.

Autoria: Adilson da Farmácia

Art. 1.º - Ficam os administradores de condomínios residenciais e comerciais obrigados a instalar contentores de lixo nos condomínios sob sua responsabilidade.

Art. 2.º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - advertência, intimando o infrator para sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias;

II - multa, nos seguintes casos:

a) o não cumprimento ou a utilização inadequada dos contentores de lixo, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

b) em caso de reincidência, o valor estabelecido na alínea “a” será cobrado em dobro.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 12 de maio de 2022.

ADILSON DA FARMÁCIA

TEC 087/MDN/br